



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

### **DECRETO Nº 2.977, DE 8 DE JULHO DE 2020**

DISPÕE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, SOBRE O ENQUADRAMENTO DOS COMÉRCIOS, INDÚSTRIAS E PRESTADORES DE SERVIÇO À FASE COR “AMARELA” DO PLANO SÃO PAULO DE RETOMADA CONSCIENTE DAS ATIVIDADES, NOS MOLDES DO DECRETO DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO Nº 64.994, DE 28 DE MAIO DE 2020, (DISPONÍVEL NO **SITE** [WWW.SAOPAULO.SP.GOV.BR/PLANOSP](http://WWW.SAOPAULO.SP.GOV.BR/PLANOSP)), ACADEMIAS E FEIRA NOTURNA MEDIANTE MEDIDAS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS NOS PROTOCOLOS SANITÁRIOS INTERSETORIAIS E SETORIAIS ESTABELECIDOS NO REFERIDO PLANO.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e

**Considerando** a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

**Considerando** que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

**Considerando** que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de Calamidade Pública para os fins do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

**Considerando** que o Decreto Estadual nº **64.879**, de 20 de março de 2020, reconheceu o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

**Considerando** o Decreto Municipal nº 2.888, de 20 de março de 2020, que declarou Estado de Calamidade Pública no Município de Itapecerica da Serra;



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**Considerando** a necessidade de regulamentação do retorno das atividades econômicas em sintonia com as deliberações do Estado de São Paulo (reclassificação de Itapeçerica da Serra como "Fase Amarela" do "Plano São Paulo"),

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica regulamentado pelo presente Decreto a retomada gradual das atividades econômicas para adequação à denominada "**FASE AMARELA**" do "Plano São Paulo", conforme Decreto do Estado de São Paulo nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com a aplicação das medidas condicionantes nos protocolos sanitários disponíveis no **site**: [WWW.SAOPAULO.SP.GOV.BR/PLANOSP/](http://WWW.SAOPAULO.SP.GOV.BR/PLANOSP/).

**§ 1º** Fica mantido o funcionamento das atividades essenciais, tratadas em Decreto Municipal próprio.

**§ 2º** Fica mantido todos os termos do Decreto Municipal nº 2.974, de 3 de julho de 2020, primeiro enquadramento à fase Amarela do Plano São Paulo, até que ocorra alteração de fase.

**Art. 2º** Fica autorizada a retomada das seguintes atividades econômicas no Município de Itapeçerica da Serra, desde que atendidos os protocolos específicos previstos no anexo único do presente Decreto e ainda o que consta do Protocolo Sanitário:

I – academias, conforme estrito seguimento aos protocolos, anexos ao presente decreto e que fazem parte integrante do presente; e

II - feiras Noturna.

**§ 1º** As atividades descritas nos incisos do **caput** serão retomadas, naquilo que couber, em sintonia com as deliberações da Capital do Estado de São Paulo e Grande São Paulo.

**§ 2º** Todos os protocolos de retomada das atividades econômicas deverão sempre observar o estímulo ao "teletrabalho", **home office**, sistema pegue/leve, entrega domiciliar, **drive thru** principalmente para pessoas de grupo de risco, sem clientes ou empregados dos estabelecimentos.

**§ 3º** Toda a atividade econômica autorizada a funcionar deverá considerar a necessidade de garantir a higienização adequada e regular do local conforme protocolo anexo ao presente decreto e outras medidas preconizadas pela Organização Mundial da Saúde - OMS e Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 3º** O estabelecimento comercial que desobedecer aos protocolos estabelecidos em cada setor ou retornar suas atividades sem estar inserido na "Fase Amarela " serão objeto de autuação, multa de 100 UFM's e na reincidência, multa de 200 UFM's , além de lacração e cassação imediata de Licença ou Alvará de Funcionamento, somente sendo autorizada a reabertura quando da inserção do Município na denominada "Fase Verde " do "Plano São Paulo" elaborado pelo Governo do Estado de São Paulo e, ainda assim, desde que efetivado o atendimento das determinações sanitárias e demais exigências para as atividades.

**Art. 4º** Será mantida fiscalização das atividades autorizadas, com avaliação dos índices de contaminação, ocupação de leitos e outros fatores vitais para a contenção da pandemia, podendo o Município a qualquer momento rever os protocolos e até mesmo retroagir à fases mais restritivas do "Plano São Paulo" elaborado pelo Governo do Estado de São Paulo.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeçerica da Serra, 8 de julho de 2020

**JORGE JOSÉ DA COSTA**  
Prefeito

**CLÁUDIO SILVESTRE RODRIGUES JUNIOR**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA

ESTADO DE SÃO PAULO

### ANEXO ÚNICO

(ANEXO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.977, DE 8 DE JULHO DE 2020)

1. – Academias, conforme estrito seguimento aos protocolos, anexos ao presente decreto e que fazem parte integrante do presente.

Protocolo:

I - horário de Funcionamento reduzido a 6 horas contínuas ou não;

II - capacidade limitada a 30% (trinta por cento) declarada no Auto de Vistoria dos Bombeiros (AVCB), Alvará ou Licença de Funcionamento;

III - de preferência proceder ao agendamento com intervalo entre atendimentos;

IV - respeitar o distanciamento de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre funcionário e aluno, evitando-se aglomeração;

V - proibido o uso de vestiários e armários para guarda de utensílios;

VI - obrigatório à disponibilização de álcool gel 70° em local visível na entrada e saída do estabelecimento e, de preferência, estabelecer uma porta para entrada e outra para saída e se não houver mais de uma porta, controlar entrada e saída para que não ocorra aglomeração dos clientes e empregados;

VII - obrigatório o uso de máscaras pelos empregados, professores e alunos;

VIII - acesso a pia lavatório com insumos para higienização das mãos (água, sabão e toalhas descartáveis);

IX - estabelecer protocolo de higienização e limpeza interna e desinfecção dos equipamentos a cada utilização;

X - aferição de temperatura dos clientes e usuários através de termômetro digital infravermelho na entrada do estabelecimento;

XI - em caso de alteração na temperatura corporal será o usuário impedido de adentrar ao recinto, com a recomendação de procurar um posto de saúde;



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

XII - flexibilidade de horários de alimentação dos empregados sempre que possível, com o objetivo de evitar aglomerações durante os horários de alimentação, preservando-se o espaçamento de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre os usuários;

XIII - recomendável a realização de exames para a identificação do vírus (COVID-19) entre os funcionários;

XIV - este protocolo, não elimina as condições sanitárias já impostas normalmente ao exercício da atividade e outras estabelecidas pela pandemia do vírus (COVID-19).

### **2. - Feira Noturna.**

Protocolo:

I - buscar evitar a aglomeração de pessoas, orientando clientes a manter espaçamento de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de distância;

II - proceder sempre que possível a desinfecção dos produtos expostos e evitar ao máximo manuseio de produtos, disponibilização de álcool gel 70° antes que os clientes toquem ou manuseiem os produtos expostos na banca, fixar placas de orientação;

III - Espaçamento de mesas em barracas em que for disponibilizado tal espaço, com no mínimo 1,5 metros de diâmetro;

IV - recomendável a realização de teste para a identificação do vírus (COVID-19) do Ambulante; e

V - este protocolo, não elimina as condições sanitárias já impostas normalmente ao exercício da atividade e outras estabelecidas pela pandemia do vírus (COVID-19).